



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

“Transparência a serviço da população”

LEI N° 3120, DE 16 DE MAIO DE 2018.

ALTERAM OS PARÁGRAFOS 1° E 2° DO ARTIGO 1°, DA LEI N° 3002, DE 02 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GONZALES FRANÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO da E casa.

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga e determina a imediata publicação, a presente Lei:

**Art. 1°** - Alteram os parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 3002 de 02 de março de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

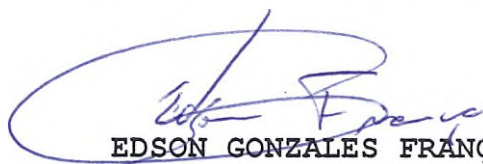
**“§ 1°** - A importância concedida a título de **vale alimentação** será igual ao valor de R\$ 207,96 (duzentos e sete reais e noventa e seis centavos) mensais”.

**“§ 2°** - O vale alimentação será concedido em forma de um crédito mensal de 207,96 (duzentos e sete reais e noventa e seis centavos) mensais por meio de um cartão magnético fornecido pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP”.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Plenário “José Sebastião Gonçalves”  
Paraibuna, 16 de maio de 2018.

  
EDSON GONZALES FRANÇA  
Presidente

Câmara Municipal de Paraibuna  
0000000388 2018 26/03/2018 17:00

